

Daniel José Justi Bego Especialista em Regulação Aspectos Legais - Segurança jurídica para implantação e/ou atualização da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública

#### Iluminação Pública Serviço Público de interesse local



Constituição Federal

"Art.30. Compete aos Municípios:

.....

V – <u>organizar e prestar</u>, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os <u>serviços</u> <u>públicos de interesse local</u>, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 149-A <u>Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública,</u> observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)"

# Serviços Públicos



#### Distribuição de Energia Elétrica

União (tarifa regulada)



92 Distribuidoras





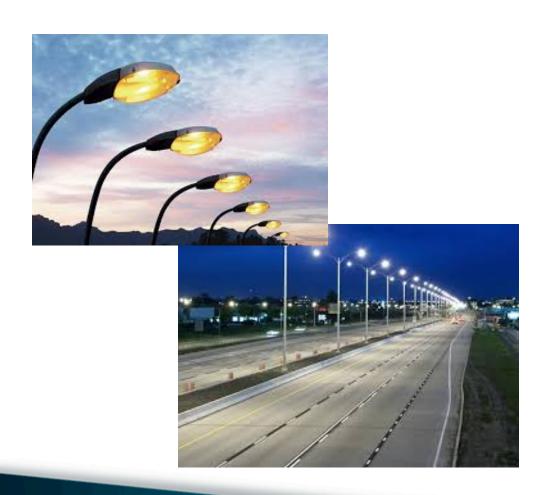


5.570 Municípios

# Situação Atual



### Iluminação Pública - Transferência dos Ativos: 94%



UF	Municípios Pendentes	%	
AP 15 93		93,8%	
CE	10	5,4%	
MG	33	3,9%	
MS	1	1,3%	
PE	6	3,2%	
RS	2	0,4%	
SP	256	39,7%	
Brasil	323		



# Regulamentação ANEEL Iluminação Pública

Art. 2°

XXXIX - **iluminação pública**: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

Art. 53-O. Classe Iluminação Pública: prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, ou ainda daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

- I vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e
- II bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.
- §1º **Não se inclui na classe iluminação pública:** qualquer forma de publicidade e propaganda, atividades que visem a interesses econômicos, iluminação das vias internas de condomínios, atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito

§2° As cargas relativas à iluminação pública devem ser separadas das demais cargas [...]



# Regulamentação ANEEL Iluminação Pública



R\$ 586,64 / MWh

- 45%

## Tarifa Iluminação Pública B4a

R\$ 322,77 / MWh

REH n° 2.396, de 22 de maio de 2018 (CEMIG)



#### Regulamentação da ANEEL Sistemas de Iluminação Pública

#### Iluminação Pública

- Art. 21. Responsabilidade pelas Obras de expansão e operação / manutenção
- Art. 22. Medição em circuito exclusivo
- Art. 23. Tratamento de reclamações
- Art. 24. Tempo de Faturamento da IP: 11h52 min, tarifa B4a, podendo ser revisto com estudo do Observatório Nacional específico para o Município
- Art. 25. Energia de equipamentos auxiliares: ABNT, dados de fabricante, ensaios
- Art. 26. Faturamento de sistemas com controle automático com redução do consumo
- Art. 68. Contrato de Iluminação Pública
- Art. 69. Acordo Operativo
- Art. 72 e 91. Possibilidade de faturamento por estimativa (avença), sem medição





Art. 24. Tempo de Faturamento da IP: 11h52 min, podendo ser revisto com estudo do Observatório Nacional específico para o Município

#### Processos já decididos:

- 39 Municípios com decisão final
- 3 Municípios com decisão e recurso em análise

Média de tempo aprovado: 11h34, redução de 17 minutos (2,5%)



# Questões não reguladas pela ANEEL

- Requisitos para iluminação de vias públicas (ABNT NBR 5101)
- Obrigação da distribuidora divulgar a arrecadação da COSIP
- Prazos/condições para atualização cadastral do parque de IP
- Compensação de Créditos (Encontro de Contas)

### Outras receitas (compartilhamento de 60%):

- Valor da contraprestação cobrada pela distribuidora pela arrecadação da COSIP (convênio ou substituição tributária)
- Valores cobrados pelas distribuidoras para prestação do serviço de IP

#### COSIP Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública



Constituição Federal

Art. 149-A <u>Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.</u>

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)"





#### Constituição Federal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, <u>é vedado</u> à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

. . .

III - cobrar tributos:

- a) fatos geradores antes do início da vigência da lei (anterioridade)
- b) no mesmo exercício...
- c) antes de noventa dias da publicação...(noventena)

# CIP - Legislações Municipais



## **Aspectos tratados:**

- Destinação
- Fato Gerador
- Base de cálculo
- Alíquota / valor
- Sujeito Passivo (Contribuintes e Isenções)
- Multa / Juros de mora
- Reajuste
- Repasse / Compensação

# **COSIP - JURISPRUDÊNCIA**



#### STF - Tema 44

Leading Case: RE 573.675 (25/03/2009) Município de São José - SC

- Contribuintes: Consumidores de Energia Elétrica não afronta isonomia
- Valor: Rateio do custo / Progressividade da alíquota- não afronta capacidade contributiva
- Receita se destina a finalidade específica

### LC nº 7/2002 - São José-SC



- Destinação: Custeio do serviço de IP (iluminar vias e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação, inclusive a realização de eventos públicos)
- Fato Gerador: Consumo de energia elétrica
- Sujeito Passivo: consumidores situados tanto na área urbana como na área rural.
- Reajuste: anual, pelo mesmo índice da tarifa de energia

#### LC nº 7/2002 - São José-SC



# - Alíquota / valor: percentual sobre o valor de Tarifa de Iluminação Pública, em R\$/MWh.

I – CONSUMIDOR RESIDÊNCIAL

FAIXA DE CONSUMO (%) Percentual sobre a TARIFA de I. P. /Mês

0 a 30 KWh Isento

31 a 50 KWh 0,8

51 a 100 KWh 2,0

101 a 200 KWh 3,0

201 a 500 KWh 5,0

501 a 1000 KWh 12,0

1001 a 1500 KWh 20,0

Acima de 1500 KWh 25,0

II – CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDUSTRIA E EMPR. SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO (%) Percentual sobre a TARIFA de I. P. /Mês

0 a 30 KWh 3,0

31 a 50 KWh 6,0

51 a 100 KWh 9,5

101 a 200 KWh 12,0

201 a 500 KWh 16,0

501 a 1000 KWh 22,0

Acima de 1001 KWh 30,0

#### LC nº 7/2002 - São José-SC



#### ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO JOSÉ

COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública VALOR MENSAL DA COSIP - EM REAIS

Valor da TIP (R\$)	244,39	atualizado em ago/15
--------------------	--------	----------------------

#### CONSUMIDOR RESIDENCIAL

Consumo em kWh	Percentual da TIP	Valor Cobrado (R\$)	
0 - 30	ISENTO	R\$ 0,00	
31 - 50	ISENTO	R\$ 0,00	
51 - 100	1,30%	R\$ 3,17	
101 - 200	4,00%	R\$ 9,77	
201 - 500	10,00%	R\$ 24,43	
501 - 1000	22,00%	R\$ 53,76	
1001 - 1500	35,00%	R\$ 85,53	
acima de 1500	43,00%	R\$ 105,08	

#### CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR.SERV.PÚBLICOS

Consumo em kWh	Percentual da TIP	Valor Cobrado ( R\$)	
0 - 30	ISENTO	R\$ 0,00	
31 - 50	ISENTO	R\$ 0,00	
51 - 100	5,00%	R\$ 12,21	
101 - 200	10,00%	R\$ 24,43	
201 - 500	17,00%	R\$ 41,54	
501 - 1000	50,00%	R\$ 122,19	
acima de 1001	66,00%	R\$ 161,29	



# **Análise Comparada**

#### Contribuintes

São Paulo	Natal	Fortaleza	
L. 13.479/2002	LC 47/2002	LC 159/2013	
Art. 3°possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia	Art. 2º proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título.	Art. 377.  I - o proprietário, o titular de domínio útil, o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do município, edificadas ou não, onde haja rede de iluminação pública e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica;  II - o consumidor de energia elétrica a qualquer título.	





#### Isenções

São Paulo	Fortaleza	Itapecirica da Serra
L. 13.479/2002	LC 159/2013	LC 45/2017
Art. 5°tarifa social de baixa renda pelo critério da ANEEL  Art. 17. São isentos da COSIP os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública (DEC. 56.751/2015)	Art. 376. unidades residenciais, ligações elétricas monofásicas, consumo até 70 kWh	

#### Lei 12.212/2010 - Tarifa Social de Energia Elétrica

- Critério socioeconômico (Cadúnico + renda ½ salário mínimo, BPC)
- Famílias indígenas / quilombolas com gratuidade até 50 kWh





## Reajuste

São Paulo	Rio de Janeiro	Santo André	
L. 13.479/2002	L. 6311/2017	L. 8467/2002	
anualmente pelo mesmo indice utilizado para o	do Anexo desta Lei serão atualizados pelos mesmos índices e nos mesmos períodos	Art. 4° - A base de cálculo da CIP é o custo mensal de todos os serviços relacionados com o funcionamento e a expansão dos sistemas de iluminação pública do Município, lançado na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.  Art. 5° - As alíquotas de contribuição serão de 0,00045% para imóveis de uso residencial e de 0,00134% para os demais usos.	



#### **Valor**

São Paulo (Portaria SF N° 370 de 30/11/2017)

Consumidores	Valor da COSIP em Reais	
Residenciais	R\$ 8,19	
Não Residenciais	R\$ 25,78	



#### DF (DECRETO N° 38.773, DE 28/12/2017)

Faixa de Consumo Mês (kWh)	Residencial	Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público	
. ,	(Reais/mês)	(Reais/mês)	
0-30	0	2,4	
31- 50	О	3,95	
51- 80	0	6,27	
81- 100	2,86	7,77	
101-180	7,6	18,95	
181-220	9,16	17,06	
221- 300	15,29	24,61	
301- 400	214	32,8	
401- 500	26,73	40,97	
501- 600	33,74	49,16	
601- 700	39,38	58,34	
701- 800	45,01	65,48	
801- 900	50,6	73,65	
901–1000	56,21	85,12	
1001-2.000	100,27	157,54	
2.001 3.000	157,18	236,25	
3.001-4.000	180,37	315	
4.001-5.000	228,42	393,7	
5.001-7.000	322,41	60125	
7.001 10.000	456,67	706,62	
Acima de 10.000	528,23	716,25	

# Pontos questionados judicialmente



- Base de cálculo e majoração do tributo por Decreto

Inconstitucional (TJ-SC - ADI 80003674920178240000 16/05/2018)

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto, a rever o valor da UVC e atualizá-la monetariamente uma vez por ano, tomando-se por base os indicadores econômicos, Índice Nacional do Preço ao Consumidor INPC, e/ou o índice de reajuste no preço da energia elétrica, e/ou aumento dos custos de manutenção da iluminação pública, e/ou alteração de bandeira tarifária da iluminação pública para aplicar o reajuste por decreto municipal na forma do parágrafo único deste artigo e/ou necessidade do município viabilizar seu plano de expansão e modernização do parque de iluminação, respeitando a capacidade contributiva do contribuinte, neste último caso, mediante projeto executivo com todas as formalidades legais previstas que de fato demonstrem esse deficiência. (redação da Lei n. 2.027/2016)

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, através de decreto municipal, autorizado a corrigir, alterar, ajustar/reajustar ou reduzir as tabelas I, II, IV e V do artigo anexo desta lei, de acordo com a necessidade municipal e com a legislação vigente.



## Pontos questionados judicialmente

- Cobrança unificada no mesmo código de barras:

Constitucional (STF ARE 886.753 / DF, 21/06/2016)

- Substituição Tributária

Sim - TJ-SP (APL 1005388-05.2015.8.26.0562, 17/02/2016)

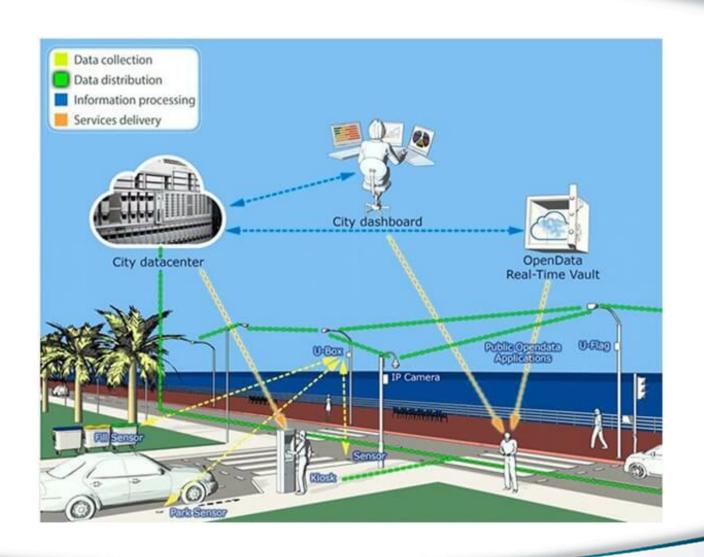
"Não" - TJ-RJ (Al 0004169-98.2018.8.19.0000 19/06/2018)





Iluminação Pública Porta de Entrada para uma Cidade Inteligente

Evolução da medição e faturamento da IP







AP 44/2018: Período de Contribuições: Até 5/11/2018

Atividade regulatória	2019		2020	
	1° Sem	2° Sem	1° Sem	2° Sem
Aprimorar as disposições relacionadas ao		СР	AC <sub>CP</sub>	AIR AP <sub>AIR</sub>
fornecimento de energia elétrica para o serviço		Consulta	Relatório de Análise de	Análise Impacto Regulatório
público de iluminação pública		Pública	Contribuições	Audiência Pública AIR

http://www.aneel.gov.br/agenda-regulatoria-aneel



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Muito Obrigado!

Daniel José Justi Bego

ENDEREÇO: SGAN 603 Módulos I e J - Brasília/DF CEP: 70830-110

TELEFONE GERAL: 061 2192 8020 **OUVIDORIA SETORIAL: 167** 









